

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DO PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A. por intermédio do (a) SENHOR (a) PREGOEIRO (a) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2021

HIGILIMPSERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, inscrita no CNPJ nº 05.281.484/0001-08, e-mail higilimpservicos@gmail.com, fone (92) 99444-1068, sediada a Rua Av. João Liberato, 1262, Sala 02, Cauamé, CEP: 69.311-107, Boa Vista/RR, por seu representante legal, devidamente qualificado no certame licitatório em referencia, vem mui respeitosamente em face o certame licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 012/2021, formular a presente CONTRARRAZÕES, com fulcro nas determinações da legislação vigente, e respaldada nas determinações da Lei nº 8.66/93, em razão do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa SOUZA E SANTOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inconformada com a ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO da aqui Contrarrazoante, senão vejamos:

1 - DOS FATOS – DO EDITAL

a) No dia 02/12/2021, foi publicado no site www.comprast.gov.br, o Edital de Pregão eletrônico nº 12/2021, para realização do certame no dia 28/12/2021 às 11:00horas, com objeto para Prestação dos serviços de portaria, com fornecimento de mão-de-obra, EPI's e fardamento, para a PRODAM Processamento de Dados Amazonas S.A.

b) No dia 13/12/2021, e em conformidade com o que determina o Item 4 dos Edital, houveram alguns questionamentos sobre o Certame, e em nenhum momento pairou duvidas quanto a questão de quantidade de postos a serem utilizados e descritos no subitem 2.1. e 2.3. do Termo de Referencia, que é parte integrante do Edital, onde constam somente as quantidades, localidade e instalações onde serão prestados os serviços;

c) O critério de julgamento das propostas conforme preceitua o Item 11 do Edital, e claríssimo, quando estabelece o julgamento pelo MENOR PREÇO, como também o estabelecido no Item 14, DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR;

d) Desta feita não vislumbra êxito o Recurso apresentado pela empresa Recorrente SOUZA E SANTOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, onde a Douta Comissão acertadamente amparada com todos os critérios de julgamento proferidos as demais concorrentes, e com a autonomia que ACEITOU e HABILITOU a aqui Contrarrazoante;

2 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

a) Douts Julgadores, a proposta de preços apresentada pela empresa HIGILIMP, está em conformidade com o exigido e estabelecido no ANEXO I – B – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, onde constam os pré-requisitos disposições a ser contratados pelo PRODAM;

b) A proposição da empresa HIGILIMP é manter os quadros de profissionais conforme constam no endereço e instalações definidos no Objeto do Edital, e cumprir todas as Cláusulas contratuais, mesmo por que é conhecedora dos serviços;

3 - DO DIREITO

a) Em conformidade com o que preceitua a Lei nº 13.303, de 30.06.2016, principalmente no seu Art. 31º, art 2º, as ações da Comissão de Licitação, em nenhum momento feriu a LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PUBLICIDADE, MORALIDADE, e também a empresa SOUZA E SANTOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, em nenhum momento se mostrou interessada em se manifestar, via sistema ou mesmo via e-mail, para questionar os critérios constantes no Edital, onde somente após o desenrolar do certame quer recorrer a direitos infundados;

4 - DO PEDIDO

Data Vênia Senhor (a) Diretor-Presidente, levando em consideração os fatos recorridos pela empresa SOUZA E SANTOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, pedimos não merecer guarida, por não haver falha no julgamento proferido com a ACEITAÇÃO e HABILITAÇÃO, da aqui Contrarrazoante, e REQUEREMOS que a douta Comissão RATIFIQUE a decisão prolatada em manter a empresa HIGILIMP SERVIÇOS EIRELI, VENCEDORA do certame aqui em questão, por ser da mais LIDIMA JUSTIÇA!!

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento!!

Manaus/Am., 10 de janeiro de 2022

HIGILIMP SERVIÇOS EIRELI
GENENSON HENRIQUE NEVES PEREIRA
Representante Legal

Fechar